

RENOVA ENERGIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF Nº 08.534.605/0001-74

NIRE 35.300.358.295

FATO RELEVANTE

A **Renova Energia S.A. – Em Recuperação Judicial (RNEW3; RNEW 4 e RNEW11)** (“Companhia” ou “Renova”), em atendimento à Resolução CVM nº 44/2021, que revogou a Instrução CVM nº 358, conforme alterada, informa aos seus acionistas e ao público em geral, em sequência ao Fato Relevante divulgado no dia 10 de março de 2022, que, por meio da decisão publicada no Diário de Justiça Eletrônico, na presente data, o Superior Tribunal de Justiça em sede de Conflito de Competência nº 186210 - SP (2022/0050986-9) revogou a medida liminar que visava suspender a eficácia da sentença do procedimento arbitral promovido pela Lightcom Comercializadora de Energia S.A. (“Lightcom”) em face da Renova Comercializadora de Energia S.A. – em Recuperação Judicial (“RenovaCom”), perante a CÂMARA FGV DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM (“Juízo Arbitral”), deixando de conhecer o conflito de competência, mantendo-se, por ora, a sentença arbitral que rescindiu o contrato supracitado. A Companhia está adotando todas as medidas pertinentes para mitigar os impactos da referida decisão e reitera o compromisso de manter os acionistas e mercado em geral devidamente informados nos termos da legislação aplicável.

São Paulo, 16 de março de 2023.

Vitor Hugo Alexandrino da Silva
Diretor Financeiro e de Relação com Investidores